

**Questão Discursiva 03222**

Fale sobre as garantia de defesa no processo administrativo.

**Resposta #003391**

Por: **Jack Bauer** 10 de Novembro de 2017 às 17:54

Nos termos do art. 5º, LV, CF, sabe-se que aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, são assegurados o contraditório e ampla defesa. Essa é a cláusula mestra do direito de defesa.

Além disso, há o art. 2º da lei 9784/99, reguladora do processo administrativo no âmbito federal, que prevê expressamente a necessidade de observância do contraditório; e o art. 3º, IV, prevê a possibilidade de presença de advogado.

De outro lado, nos termos da SV n. 5, a falta de defesa técnica no PAD não gera nulidade, cabendo oportunizar ao interessado a constituição de advogado.

Por fim, vale o registro que, modernamente, o processo é visto como procedimento em contraditório. Assim, em qualquer processo há necessidade de se conferir ao acusado amplos poderes de defesa, sob pena de deslegitimar esse importante instrumento de controle da Administração Pública, sobretudo pela publicidade que lhe é inerente.